

Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação
 (art. 11, VI, do Ato TRT6 GP N.º 051/2021, Ato TRT Nº 301/2018 e IN nº 73/2020 do Ministério da Economia)

ITEM	Descrição	Qtde	Fonte 01	Fonte 02	Fonte 03	Fonte 04	Fonte 05	Fonte 06	Fonte 07	Fonte 08	Fonte 09	Fonte 10	Fonte 11	Fonte 12	Fonte 13	Fonte 14	Fonte 15	Metodologia	TOTAL	
			Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço	Preço			Preço
1	Aquisição de Impressora Jato de Tinta A3	3	R\$ 5.778,00	R\$ 4.790,00	R\$ 4.499,90	R\$ 4.706,85	R\$ 5.266,66	R\$ 4.829,00	R\$ 5.954,00	R\$ 5.954,00	R\$ 5.876,67	R\$ 5.939,10	R\$ 5.299,99	R\$ 4.636,72	R\$ 4.763,54	R\$ 4.499,99	R\$ 4.899,90	R\$ 5.199,60	Média	R\$ 15.598,80

ADRIANO WAGNER ARAUJO BEZERRA
 13/09/2022 11:45

Identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela cotação (art. 3º, I, da IN nº 73/2020 - ME):
 Adriano Wagner Araújo Bezerra - Mat. 2971

Caracterização das fontes consultadas com observância dos prazos de validade das cotações (art. 3º, II, e art. 5º da IN nº 73/2020 - ME):

- Fonte 01: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
- Fonte 02: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- Fonte 03: Município de Brasil Novo - PR
- Fonte 04: Município de Salinópolis - PA
- Fonte 05: Secretaria Municipal de Educação de Santarem
- Fonte 06: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SE
- Fonte 07: Prefeitura Municipal de Piracanjuba - GO
- Fonte 08: Brother
- Fonte 09: Americanas
- Fonte 10: Kalunga
- Fonte 11: Kabum
- Fonte 12: Submarino
- Fonte 13: Magazine Luiza
- Fonte 14: Carrefour
- Fonte 15: Casas Bahia

* Desconsiderado o valor da proposta da empresa "Torino Informática Ltda", por ser excessivamente elevado, em comparação com os demais valores.

Método Matemático aplicado para a definição do valor estimado (art. 3º, IV, da IN nº 73/2020 - ME):
 Média

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º, V, e art. 6º da IN nº 73/2020 - ME):
 A metodologia escolhida foi a de "Média", haja vista a desconsideração de valor excessivamente elevado.

Obs: é indicada a utilização do "**Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ**" (<https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>).